



824

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO N°: 00201/2020-CPL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA E R1 COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA EIRELI, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Itapororoca - Rua Frei Damião Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca - PB, CNPJ n° 09.165.176/0001-78, neste ato representada pela Prefeita Elissandra Maria Conceição de Brito, Brasileira, Viúva, Professora, residente e domiciliada na Sítio Campo Verde, SN - Área Rural - Itapororoca - PB, CPF n° 007.409.704-02, Carteira de Identidade n° 2.065.238 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado R1 COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA EIRELI - AV DOM PEDRO II, 963 - CENTRO - JOAO PESSOA - PB, CNPJ n° 18.296.153/0001-93, neste ato representado por Emmanuel Thadeu de Lima Araújo (procurador), Brasileiro, Casado, Representante, residente e domiciliado na Rua Manoel Sobral Primo, 338, Centro - Juarez Távora - PB, CPF n° 070.405.944-47, Carteira de Identidade n° 2902869 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00030/2020, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal n° 028, de 30 de Dezembro de 2005; Decreto Municipal n° 015, de 04 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: Aquisições parceladas de Materiais de Informática diversos para melhor funcionamento e atendimento dos diversos setores da Administração Municipal.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial n° 00030/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 36.512,00 (TRINTA E SEIS MIL E QUINHENTOS E DOZE REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
11	COMPUTADORES: PROCESSADOR INTEL CORE I5 8ª GERAÇÃO, PLACA MÃE COM SLOT PCI OU MINI PCI, MEMÓRIA DDR 3, 08 GB, HD 1 TERABYTE, GRAVADOR DE DVD, GABINETE TORRE, MONITOR 18.5", TECLADO, MOUSE E CAIXA DE SOM. PACOTE OFICCE ORIGINAL. A GARANTIA DEVERÁ SER DE NO MÍNIMO 12 (DOZE MESES) PELO FABRICANTE + 6 (SEIS) DO LICITANTE.	UNID.	4	2.670,00	R\$ 10.680,00
18	HD 1 TB - SATA III 7.200 RPM 3.5"	UNID.	0	375,00	R\$ -
19	HD 1TB EXTERNO USB 3.0	UNID.	8	409,00	R\$ 3.272,00
20	HD 500 GB - SATA III 7.200 RPM 2.5" (NOTEBOOK)	UNID.	0	370,00	R\$ -
21	HD 500 GB - SATA III 7.200 RPM 3.5	UNID.	0	380,00	R\$ -
29	MEMÓRIA 06 GB DDR3	UNID.	0	300,00	R\$ -
30	MEMÓRIA 06 GB DDR3 PC3L-10600R - ECC	UNID.	0	304,00	R\$ -
39	NOTEBOOK 15,6 POLEGADAS: 1.PROCESSADOR: A.8ª GERAÇÃO DO PROCESSADOR INTEL CORE I5 - 7200U; B. MEMÓRIA CACHÊ 4 MB; C. (2.5GHZ EXPANSÍVEL ATÉ 3.10GHZ). 2. MEMÓRIA: A. 8GB DE RAM DO TIPO DDR4, COM FREQUÊNCIA DE 2400 MHZ; B. EXPANSÍVEL ATÉ 16 GB. 3. SISTEMA OPERACIONAL: A. WINDOWS 10 PRO; B. 64 BITS EM PORTUGUÊS (PT-BR). 4. DISCO RÍGIDO: A. 1TB DE ARMAZENAMENTO; B. MÍNIMO DE 5400 RPM. 5. PLACA DE VÍDEO: A. INTEL HD GRAPHICS 620. 6. PLACA	UNID.	4	3.760,00	R\$ 15.040,00

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

825

	DE REDE: A. 802.11 AC ETHERNET 10/100/1000. 7. TELA: A. HD COM RESOLUÇÃO DE 1366 X 768; B. 15,6" POLEGADAS; 1 C. ANTI-REFLEXO E ILUMINAÇÃO TRASEIRA POR LED. 8. PACOTE OFFICE: A. MICROSOFT OFFICE HOME AND BUSINESS 2016. 9. CONEXÕES: A. USB 3.0; B. HDMI; C. LEITOR DE CARTÃO DE MÍDIA (SD, SDHC, SDXC). 10. DEMAIS ASSESSÓRIOS E OUTROS ITENS: A. BATERIA DE ION DE LÍTIO DE, NO MÍNIMO, 3 CÉLULAS B. FONTE DE ALIMENTAÇÃO C. MANUAIS DE INSTRUÇÕES D. DRIVERS DE INSTALAÇÃO NECESSÁRIOS 11. GARANTIA E SUPORTE: A. GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES PARA A BATERIA. B. SERVIÇO DE SUPORTE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA HARDWARE, GERENCIADOS PELO FABRICANTE DA SOLUÇÃO E PRESTADOS PELO MESMO OU SUA REDE AUTORIZADA DE SERVIÇOS, NOS LOCAIS ONDE OS EQUIPAMENTOS ESTIVEREM INSTALADOS ("ON-SITE"), POR UM PERÍODO MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES; C. OS ATENDIMENTOS AOS CHAMADOS TÉCNICOS DEVERÃO SER ON-SITE, COM TODAS AS DESPESAS INCLUSAS. E MAIS 6(SEIS) MESES DE GARANTIA PELO LICITANTE.				
40	NOTEBOOK2: PROCESSADOR INTEL CORE I5 6ª GERAÇÃO - HD 1 TB, MEMÓRIA DE 08 GB, GRAVADOR DE DVD, TELA 14", WEB CAM 1.3, DVDRW, WIRELESS. PACOTE OFICCE ORIGINAL. A GARANTIA DEVERÁ SER DE NO MÍNIMO 12 (DOZE MESES) PELO FABRICANTE + 6 (SEIS) DO LICITANTE.	UNID.	2	3.760,00	R\$ 7.520,00
				<b>Total:</b>	36.512,00

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Federais, Próprios e Outros do Município de Itapororoca:

- 02.000 Gabinete do Prefeito
- 03.000 Secretaria Municipal de Administração
- 04.000 Secretaria Municipal de Finanças
- 05.000 Sec Munic Educação, Cultura, Esp e Lazer
- 07.000 Secretaria Municipal de Ação Social
- 08.000 Sec Munic Infra Est, Meio Amb e Rec Hid
- 11.110 Sec Municipal de Agricultura
- 12.120 Fundo Municipal de Saude de Itapororoca
- 3390.30 Material de Consumo

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de até trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Entrega: 6 (seis) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 31/12/2020, considerado da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itapororoca - PB, 21 de Setembro de 2020.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO  
Prefeita  
007.409.704-02

PELO CONTRATADO

R1 COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA EIRELI  
EMMANUEL THADEU DE LIMA ARAÚJO (PROCURADOR)  
070.405.944-47

Prefeitura Municipal de Itapororoca  
Ronaldo Mascena de Oliveira  
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE  
MAT.: 1813615